

- Decreto n° 312, de 02 de Fevereiro de 1989.

Regulamenta as disposições da Lei municipal n° 225, de 21 de dezembro de 1988, que instituiu o I.V.U., (Imposto sobre Produtos a Varejo e Combustíveis Líquidos e Gasosos) e dá outras providências.

Wongino da Cunha, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 225, de 21 de dezembro de 1988, resolve baixar o seguinte:

### Decreto

Artigo 1° - O preço a ser pago pelo consumidor dos produtos combustíveis líquidos e gasosos já incluso o I.V.U., no município de Jacupiranga, será calculado da seguinte forma:

I - divide-se o preço do combustível fiscalado pelo CNP, por 0,97%

II - o resultado obtido da divisão acima será o valor a ser pago pelo consumidor.

Artigo 2° - Em caso de arredondamento de valores com aplicação da alíquota prevista - o Artig 5° da Lei n° 225/88 este deverá ser feito da seguinte forma ao consumidor:

I - de R\$ 0,01 até R\$ 0,49 - arredonda-se para baixo;

II - de R\$ 0,50 até R\$ 0,99 arredonda-se para cima.

Artigo 3º - O valor do combustível a ser pago pelo consumidor deverá ser afiscada nos bombas de combustíveis, em lugares de fácil visão e acesso a través de cartazes ou quaisquer meios de propagação da

Artigo 4º - O valor do imposto a ser recolhido, como previsto no Artigo 5º, da Lei nº 225/88, deverá ser realizado mensalmente até o último dia do mês seguinte ao da competência mediante a guia a ser preenchida pelo contribuinte.

Parágrafo Primeiro - Até que se eleja modelo de guia, que melhor se adapte aos interesses do município de Jacupiranga, os contribuintes procederão o recolhimento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, utilizando o impresso normal de arrecadação.

Parágrafo Segundo - O primeiro recolhimento do tributo terá como termo inicial o dia 06 de fevereiro de 1989, tomando-se por base o movimento de compra de combustíveis como informação a ser prestada pelo contribuinte, não impedindo que a fiscalização se utilize de outros meios para aferir a correção do movimento informado.

Artigo 5º - Os contribuintes deverão escriturar li

livros próprios à movimentação de combustíveis, onde fiquem expressos os valores de aquisição, venda, quantidade e registros aferidos nos bombos.

Artigo 6º - No Município de Jacupiranga, o Contribuinte do I.V.V., é o posto revendedor que pagará à Prefeitura sempre 3% sobre o valor total de faturamento da venda de combustíveis não havendo eliminação dos centavos neste caso.

Artigo 7º - Sempre que for necessário serão baixadas novas regulamentações ao mecanismo de arrecadação e fiscalização atendendo aos interesses do Contribuinte e dos Consumidores.

Artigo 8º - Este Decreto deverá ser afiscado nos bombos de combustíveis, caixas registradoras ou similares nos estabelecimentos dos Contribuintes, sob a pena da lei.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de fevereiro de 1989.

LONGINO C. CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

9308/190

Registrado e Publicado no Setor Administrativo  
da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos  
02 de fevereiro de 1989.-

*Lara*  
Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração